



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 108, de 02 de abril de 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lençóis, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENCÓIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada no Município de Lençóis através do **Decreto 98/2020**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



CONSIDERANDO as medidas complementares adotadas pelo Município de Lençóis através dos Decretos municipais decreto nº 88/2020 de 17 de março de 2020; nº. 94/2020 de 18 de março de 2020; nº 98/2020 de 19 de março de 2020; n.º 99/2020 de 19 de março; n.º 100/2020 de 20 de março; n.º 101/2020 de 23 de março; n.º 103/2020 de 26 de março; n.º 107/2020 de 31 de março.

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do decreto legislativo nº 2512/2020 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, afirmou que pico dos casos na epidemia de covid-19 no Brasil deve ocorrer no início de abril, mostrando a necessidade de ampliar as medidas preventivas;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



território do Município de **Lençóis**, Estado da Bahia, diante da permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade provocada pelo SARS CoV2.

Art. 2º. Fica mantida a higidez dos decretos nº 88/2020 de 17 de março de 2020; nº 94/2020 de 18 de março de 2020; nº 98/2020 de 19 de março de 2020; nº 99/2020 de 19 de março; nº 100/2020 de 20 de março; nº 101/2020 de 23 de março; nº 103/2020 de 26 de março; nº 107/2020 de 31 de março, e as mantidas as medidas por eles implementadas.

Parágrafo único – Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 02 de abril de 2020.


MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal